



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DECRETO Nº 5.194, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ADOA PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DA COVID-19 (PLANO DE COGESTÃO REGIONAL), ESTABELECEMEDO MEDIDAS SEGMENTADAS ESPECÍFICAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE GLORINHA.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Para fins do art. 21, §2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações posteriores, fica adotado no Município de Glorinha, como medidas segmentadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia da COVID-19 (Plano de Cogestão Regional), aprovado pela Região de Saúde R10, na data de 9 de janeiro de 2021.

Art. 2º Considerando que a Região de Saúde R10 encontra-se, atualmente, classificada na Bandeira Vermelha e, conforme autorizado pelo Plano de Cogestão Regional de que trata o art. 1º deste Decreto, passam a vigor no Município de Glorinha todas as medidas segmentadas aplicáveis para a Bandeira Laranja, conforme dispõe o Sistema Estadual de Distanciamento Controlado.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, ficam imediatamente incorporadas no Município de Glorinha as posteriores alterações das medidas segmentadas previstas para a Bandeira Laranja, conforme disposto no Sistema Estadual de Distanciamento Controlado.

§ 2º As medidas sanitárias segmentadas de que trata *caput* deste artigo serão aplicadas de forma cumulativa com as medidas restritivas e os protocolos de funcionamento de atividades previstos nos Decretos Municipais em vigor ou em atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

§ 3º As medidas sanitárias segmentadas, as medidas restritivas municipais e os protocolos municipais de funcionamento de atividades de que trata este artigo serão publicados no seguinte sítio eletrônico: <https://www.glorinha.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 11 de janeiro de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA,
Prefeito Municipal

GITHEL APARECIDA FERREIRA CARDOZO,
Sec. Mun. de Saúde

JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA,
Procurador-Geral do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO,
Sec. Mun. de Administração e Planejamento